



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

**1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

**SÍNTESE DA RESOLUÇÃO SOBRE
A ORGANIZAÇÃO DA DIRECÇÃO ESTATAL
DAS CIDADES**

9-A

1979
IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE
MAPUTO

1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES E BAIROS COMUNAIS

Registado sob o n.º 052/INLD/79

I — Introdução	5
II — Objectivos das Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos	7
III — Tarefas Específicas dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade	9
IV — Composição dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade	11
V — Aparelho de Estado ao nível de Cidade	13
VI — Organização Judiciária	15
VII — Princípios e Métodos de Trabalho	17

I — INTRODUÇÃO

As cidades são unidades territoriais urbanizadas onde a população vive e trabalha num alto grau de concentração. As cidades são centros de actividade política, económica e cultural. Nelas produzem-se bens essenciais necessários ao desenvolvimento de todo o País, e nelas também se transformam os produtos vindos do campo. Nas cidades concentra-se uma grande parte da indústria e da classe operária do nosso País.

Nas cidades, a concentração humana e de infra-estruturas, traz também problemas que lhe são específicos.

A movimentação crescente de pessoas do campo para a cidade, na procura de novas perspectivas de vida e de trabalho, tem aumentado a força de trabalho disponível nas cidades. No entanto, esta força de trabalho não está a ser utilizada, não é produtiva. Há desemprego ou má utilização.

É necessário mobilizar e organizar toda a população das cidades tornando-a uma força produtiva e socialmente útil.

Para isso é necessário uma destruição completa das estruturas coloniais e eliminação da mentalidade burguesa que as acompanha, assegurando-se uma direcção estatal e organização de novo tipo da população que vive nas cidades.

A nossa experiência provou a incapacidade das estruturas das Câmaras Municipais de servir a população das cidades nas condições de construção do Estado Democrático Popular.

Elas apenas estavam concebidas para prestar serviços à burguesia colonial residente nas cidades de cimento. Por isso não exerciam funções de

direcção da vida política, económica ou social. Por exemplo, a indústria e o abastecimento eram deixados à iniciativa dos capitalistas.

As câmaras viviam isoladas, o seu funcionamento era autónomo.

Os Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade distinguem-se radicalmente das Câmaras Municipais.

Os Conselhos Executivos são órgãos das Assembleias de Cidade compostos por quadros e trabalhadores propostos pelo Partido-Frelimo, merecedores da confiança da Assembleia e das massas, identificados com a luta contra a exploração.

Os Conselhos Executivos resultam, portanto, do amplo movimento popular desenvolvido no processo eleitoral e efectivam o exercício permanente do poder pelas massas. O seu papel é dirigir, controlar e organizar o conjunto da vida política, económica e social das cidades. Assim, por exemplo, deve organizar o abastecimento das cidades, promover e apoiar a formação de cooperativas e zonas verdes, organizar a indústria e comércio da cidade, nomeadamente sapatarias, alfaiatarias, garagens, mercados e lojas.

A Assembleia de Cidade e seu Conselho Executivo são parte integrante do poder unitário do Estado Democrático Popular, instrumento do povo organizado para o exercício do poder da classe operária aliada ao campesinato, sob a direcção do Partido.

II — OBJECTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE E SEUS CONSELHOS EXECUTIVOS

Referem-se como exemplos alguns objectivos essenciais nos sete grandes domínios de actividade a seguir mencionados:

1 — *Políticos e organizativos.*

Consolidar o poder político e a unidade nacional.

2 — *Produção.*

Elevar a produção e a produtividade com vista a melhorar as condições sociais de vida na cidade.

3 — *Educação, cultura e desporto.*

Promover a alfabetização e a elevação do nível educativo e cultural dos habitantes da cidade, bem como criar condições para a prática do desporto pelas massas.

4 — *Saúde, assistência social e saneamento.*

Desenvolver na cidade o sistema nacional de saúde, em particular a prática da medicina preventiva.

Promover o apoio às crianças, aos velhos e diminuídos físicos.

5 — *Transportes e trânsito.*

Elevar a capacidade de transporte de cargas e de passageiros promovendo a utilização racional dos meios disponíveis.

Organizar e disciplinar o trânsito na cidade, quer de peões quer de veículos com base nas regras de trânsito em vigor.

6 — *Habitação.*

Assegurar o melhoramento contínuo das condições de habitação com base na utilização de materiais locais.

Garantir a conservação dos edifícios, bem como o embelezamento dos locais públicos, e de residência.

7 — *Ordem e segurança.*

Apoiar a defesa da Nação, a manutenção da ordem pública e dinamizar a vigilância popular.

Promover a prevenção de incêndios através da educação e organização da população relativamente à utilização do fogo.

Elevar a capacidade de combate aos incêndios, apoiando-se na participação popular e melhorando ou criando os serviços de bombeiros.

III — TAREFAS ESPECÍFICAS DOS CONSELHOS EXECUTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE

As tarefas específicas dos Conselhos Executivos de Cidade são aquelas que visam materializar os objectivos da Assembleia de Cidade e do próprio Conselho Executivo como seu órgão.

Assim, como exemplo, indicam-se algumas das tarefas dos Conselhos Executivos, no contexto dos sete grandes domínios de actividade, com vista a dotar estes órgãos recém-formados de uma perspectiva global sobre as suas tarefas concretas.

1 — Tarefas políticas e organizativas.

- a) Executar e controlar de modo planificado a aplicação das decisões do Partido, dos órgãos de Estado de escalão superior e da respectiva Assembleia de Cidade;
- b) Dirigir o aparelho de Estado ao nível de cidade, e organizar a direcção e controlo dos órgãos estatais de cidade em relação às unidades económicas e sociais a ele subordinados.

2 — Tarefas de produção, comércio e abastecimento.

- a) Organizar a produção nas zonas verdes da cidade, considerando a participação dos Grupos Dinamizadores e Organizações Democráticas de Massas;
- b) Assegurar a correcta distribuição e comercialização dos produtos necessários à população da cidade;
- c) Promover a formação de brigadas de fiscalização e controlo da actividade comercial.

3 — *Tarefas de educação, cultura e desporto.*

- a) Organizar as escolas primárias, centros de alfabetização, casas de cultura e campos de desporto que lhe estejam subordinados, assegurando a sua ligação à comunidade e a educação do povo nos novos valores da revolução.

4 — *Tarefas de saúde, assistência social e saneamento.*

- a) Promover a medicina preventiva, nomeadamente através do apoio a campanhas de vacinações, ao combate ao paludismo, à eliminação de águas estagnadas, da construção e utilização de latrinas e do apoio à realização de aterros sanitários;
- b) Organizar a ligação entre os hospitais, centros de saúde e a população;
- c) Promover a educação sanitária das populações.

5 — *Tarefas de transportes e trânsito.*

- a) Organizar e disciplinar a utilização dos transportes públicos, bem como as oficinas e garagens necessárias ao seu funcionamento;
- b) Divulgar a utilização de transportes não motorizados, tais como bicicletas, carroças e outros;
- c) Divulgar as regras de trânsito para peões e condutores, e garantir o seu cumprimento rigoroso.

6 — *Tarefas de habitação.*

- a) Assegurar a nível da cidade a direcção do Parque Imobiliário do Estado, bem como a conservação e valorização das casas que o integram;
- b) Promover e apoiar a construção de casas com base na utilização de materiais locais.

7 — *Tarefas de ordem e segurança popular.*

- a) Assegurar a mobilização dos cidadãos em idade de cumprimento do Serviço Militar Obrigatório para a sua integração nas Forças Populares de Libertação de Moçambique;
- b) Manter a ordem pública e realizar as tarefas de segurança popular que lhe forem atribuídas;
- c) Criar serviços urbanos de bombeiros ou elevar o seu nível organizativo e técnico onde já existem.

IV — COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS EXECUTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE

Em conformidade com a Directiva n.º 2/78, do Presidente da República, a composição dos Conselhos Executivos de Cidade pode ser em geral a seguinte:

- Presidente do Conselho Executivo;
- Director de Apoio e Controlo;
- Representante do Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique;
- Representante da Comissão de Implementação dos Conselhos de Produção;
- Representante do Comércio Interno;
- Representante dos Sectores Sociais.

Considera-se ainda necessário que se preveja na composição dos Conselhos Executivos de Cidade um dirigente para o sector financeiro e, em particular na cidade de Maputo, um dirigente para o sector dos Bairros Comunais.

Contudo, a composição do Conselho Executivo está ligada à necessidade de garantir a direcção política do Estado e o desenvolvimento das novas tarefas consoante as características das cidades e os quadros existentes.

V — APARELHO DE ESTADO AO NÍVEL DE CIDADE

Para a realização das suas tarefas, o Conselho Executivo necessita de ter quadros e estruturas que permanentemente se ocupem do seu cumprimento em todos os campos da sua competência. Para tal é que deve ser formado o aparelho de Estado.

A Lei n.º 7/78, da Assembleia Popular, definiu o Aparelho de Estado ao nível de cidade ao determinar que seria constituído pelos seguintes órgãos:

- Gabinete do Presidente do Conselho Executivo de Cidade;
- Direcção de Apoio e Controlo;
- Direcção e Comissões de Cidade.

O Aparelho de Estado ao nível de cidade deve ser formado de acordo com prioridades e de modo unitário, tendo, no entanto, em consideração as especificidades dos diferentes tipos de cidade e seu grau de desenvolvimento.

Assim, prevê-se a classificação das cidades em três grupos de acordo com as suas características:

- I Grupo — Cidade de Maputo;
- II Grupo — Cidades da Beira, Nampula, Quelimane e Chimoio;
- III Grupo — Restantes cidades capitais provinciais e ainda Chokwé.

Nesta fase são consideradas prioritárias as cidades de Maputo, Beira e Nampula, pois são as que concentram maior população e têm problemas mais complexos a resolver.

Na presente fase, na formação dos órgãos do aparelho de Estado em qualquer dos três grupos consideram-se necessários: (1)

- Gabinete do Presidente do Conselho Executivo;
- Direcção de Apoio e Controlo;
- Direcção das Finanças;
- Direcção de Bairros Comuns;
- Direcção do Comércio Interno;
- Direcção dos Serviços Urbanos;
- Direcção da Agricultura;
- Direcção de Educação e Cultura;
- Direcção de Saúde;
- Comissão do Plano;
- Direcção de Ordem e Segurança Popular;
- Indústria e Construção;
- Habitação.

Prevê-se ainda nas cidades de Maputo, Beira e Nampula a criação da Direcção de Transportes e Trânsito e na cidade de Maputo a Direcção do Trabalho.

VI — ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

De acordo com a Lei n.º 12/78, da Assembleia Popular, que estabelece o sistema judiciário no nosso País, prevê-se a formação de Tribunais Populares de Bairro, subordinados ao Tribunal Provincial.

Assim, é o Tribunal Popular Provincial que tem competência judicial relativamente às cidades, funcionando também como instância de recurso para os Tribunais Populares de Bairro.

O Tribunal Popular de um Bairro pode, nesta fase, ter jurisdição em relação a diversos bairros, de acordo com o desenvolvimento do sistema judiciário nas cidades.

VII — PRINCÍPIOS E MÉTODOS DE TRABALHO

Os órgãos de Estado ao nível de cidade são parte integrante do sistema unitário de direcção estatal e materializam na sua acção os princípios de unidade de decisão, execução e controlo.

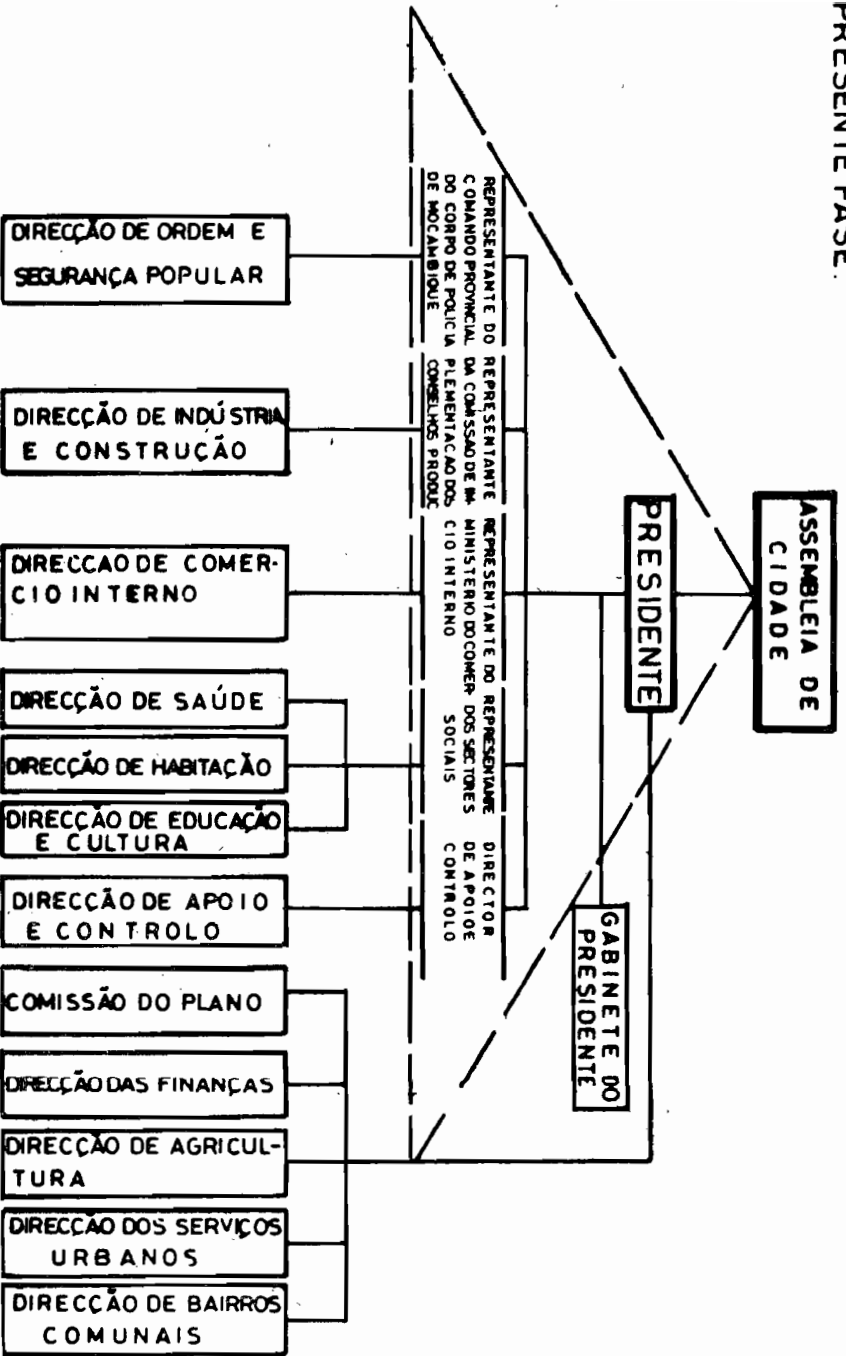
Na realização das suas tarefas orientam-se pela linha política do Partido-Frelimo e aplicam os princípios do centralismo democrático e dupla subordinação.

Os órgãos de Estado ao nível de cidade devem ainda organizar o seu trabalho com base nos seguintes princípios:

- Responsabilidade individual do dirigente a cada nível, combinada com a participação colectiva na tomada de decisão;
- Planificação e controlo rigoroso das tarefas e prazos;
- Tomar como base a iniciativa e participação popular na realização das tarefas estatais.

**«ORGANIZAR AS CIDADES E BAIRROS COMUNAIS
É CONSOLIDAR O PODER POPULAR»**

CONSELHO EXECUTIVO DE CIDADE CONFORME DIRECTIVA Nº 2/78 DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E RESPECTIVO APARELHO ESTATAL, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DA PRESENTE FASE.



1979 — Ano de consolidação das nossas conquistas